



PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

INTERESSADO: Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Procedimento Administrativo – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025.

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como às atribuições conferidas pelos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, esta Unidade de Controle Interno realiza a presente análise do Processo Administrativo nº 026/2026.

O processo trata da **Adesão nº A.2026-002 – FME** à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, promovido por órgão competente, visando à **aquisição de material de limpeza** para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino de Senador José Porfírio/PA, com recursos do FUNDEB.

Consta como beneficiária da adesão a empresa **M P MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.580.386/0001-70, sendo o valor estimado da contratação de **R\$ 304.404,00 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais)**.

Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para manifestação quanto à regularidade do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normas:

- Constituição Federal, arts. 70 e 74 (controle e fiscalização da Administração Pública);
- Resolução nº 11.535/2014 do TCM/PA, especialmente art. 11, §1º;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com destaque para:
 - art. 5º (princípios das contratações públicas);
 - art. 18 (planejamento das contratações);
 - arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços);
 - arts. 117 a 121 (gestão e fiscalização contratual).



A adesão à Ata de Registro de Preços (“carona”) é admitida pela legislação vigente, desde que observados os requisitos legais, especialmente:

- demonstração da **vantajosidade da contratação**;
- anuência do órgão gerenciador;
- concordância do fornecedor registrado;
- observância dos limites quantitativos legais;
- justificativa formal da necessidade da contratação.

III – ANÁLISE

Da análise dos autos, verifica-se o que segue:

1. Da instrução processual

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, tais como:

- solicitação da unidade demandante;
- justificativa da necessidade da contratação;
- demonstração de vantajosidade da adesão;
- identificação da Ata de Registro de Preços vigente;
- manifestação de interesse do órgão aderente;
- autorização do órgão gerenciador;
- anuência do fornecedor;
- estimativa de quantitativos e valores.

Tais elementos atendem, em tese, às exigências de planejamento e formalização previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. Da legalidade da adesão

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 mostra-se juridicamente possível, uma vez que:

- a ata encontra-se vigente;
- há comprovação da vantajosidade econômica;
- os preços registrados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado;
- foram observados os requisitos formais para adesão por órgão não participante.



Dessa forma, o procedimento está alinhado às disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

3. Dos aspectos administrativos e princípios

Constata-se que o processo observa os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- eficiência;
- economicidade;
- interesse público;
- planejamento.

Os atos administrativos encontram-se formalizados, organizados e aptos à continuidade do procedimento.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições desta Unidade de Controle Interno e considerando a análise dos autos do Processo Administrativo nº 026/2026, referente à **Adesão nº A.2026-002 – FME à Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, conclui-se que:

- ✓ o processo encontra-se **regularmente instruído**;
- ✓ a adesão mostra-se **legal e vantajosa para a Administração Pública**;
- ✓ não foram identificadas irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito.

Dessa forma, esta Unidade de Controle Interno **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da contratação.

V – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, contudo, que na fase de execução contratual sejam observadas as seguintes providências:

1. Designação formal de fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
2. Acompanhamento e fiscalização efetiva da execução contratual;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ: 05.421.110/0001-40



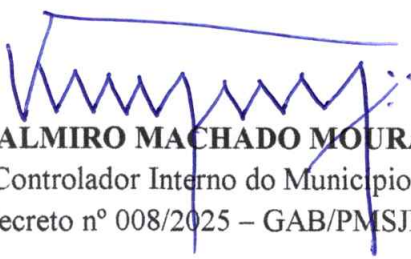
3. Registro adequado de todas as despesas e pagamentos para fins de prestação de contas;
4. Publicação dos atos no Portal da Transparência, garantindo publicidade e controle social;
5. Observância contínua das condições da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza **opinativa e preventiva**, não vinculando a decisão da autoridade competente.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Senador José Porfírio/PA, 02 de março de 2026.


VALMIRO MACHADO MOURA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 008/2025 – GAB/PMSJP